

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4275/92  
de 16 de setembro de 1992

N.º 913 de 18/09/1992

Cria o Programa de Reaprovei-  
tamento de Papel nos órgãos '  
da administração Pública do  
Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
guinte lei;

Artº 1º - Fica criado o Programa de Reapro-  
veitamento de Papel, que terá como objetivo promover o reaproveitamento do  
papel utilizado nos órgãos da Administração Pública direta, indireta e  
fundacional do Município.

Artº 2º - O reaproveitamento de que trata o  
Artigo 1º será feito:

I - através da confecção de blocos de anota-  
ção, com folhas parcialmente utilizadas;

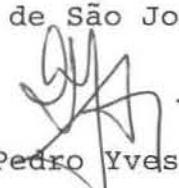
II - através da coleta, em separado, do papel  
totalmente utilizado que deverá ser reciclado ou comercializado.

Parágrafo Único - Os blocos de anotações, pre-  
vistas no Inciso I, deverão ser utilizados, sempre que possível, nas comu-  
nicações internas dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Artº 3º - Fica excluído do previsto nesta '  
lei o papel utilizado em atividades que, por sua natureza, impeçam o rea-  
proveitamento, a reciclagem ou comercialização, tais como os produtos usa-  
dos para limpeza e higiene.

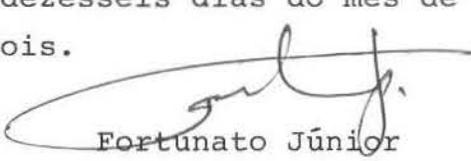
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de setembro de 1992.

  
Pedro Yves

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de setem-  
bro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador : CARLINHOS ALMEIDA)